



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40  
<http://pioix.pi.gov.br>

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pio IX (PI), torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Pio IX - PI.

- > Pregão Presencial nº: 021/2021
- > Processo Administrativo: 031/2021
- > Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, BEBEDOURO, REFRIGERADORES E FREEZERS PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX - PI".
- > Tipo de Licitação: Menor preço GLOBAL.
- > Adjudicação: POR ITEM
- > Suporte legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.
- > Fonte de Recurso: FPM, IPVA, ICMS, QSE, FUNDEB, FMAS, FNS, MS, RECURSO DOS SUS/SESAPI, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
- > Valor estimado: R\$ 364.911,10
- > Data da Abertura: 10 DE FEVEREIRO DE 2021.
- > Hora da Abertura: 16:00hs
- > Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI.

Pio IX - PI, 28 de janeiro de 2021.

Bruno Eduardo de Sousa Pereira  
Pregoeiro



DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social aplicadas no âmbito do Município de Pio IX além de estabelecer novas providências de prevenção ao contágio pela COVID-19*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e em especial no Município de Pio IX, atualmente, tornou necessária a expedição de novas medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o iminente colapso do sistema Estadual de Saúde, em razão do agravamento de casos de COVID-19 no Piauí bem como o aumento no número de casos confirmados no Município de Pio IX;

**CONSIDERANDO** que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19 no âmbito do Município de Pio IX -PI;

**DECRETA:**

**Art.1º**- Ficam prorrogadas até o dia 12/02/2021 todas as medidas sanitárias contidas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**;

**Art. 2º** - Fica determinada a partir das **18:00 do dia 29 de janeiro de 2021** a **suspensão total das atividades da feira livre de Pio IX-PI**, inclusive as feiras de frutas e verduras do centro da cidade.

**Parágrafo Único**- Está proibida a partir da publicação deste decreto, até ulterior deliberação, a montagem de barracas e armazéns com o intuito de comercialização de produtos ofertados na feira livre no centro da cidade.

**Art. 3º**- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), 28 de janeiro de 2021.

SILAS NORONHA MOTA

Prefeito Municipal de Pio IX -PI

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**Outorgante(s):** MUNICÍPIO DE PIO IX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ no 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Josias Antão de Carvalho nº 36, Centro, Pio IX-PI, CEP 64.660-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, **SILAS NORONHA MOTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 605.630.604-68, residente e domiciliado na BR 020, Povoado Baixa do Poço, zona rural, Pio IX/PI.

**Outorgado(s):** FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, Advogado OAB-PI nº 8.824, BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA, Advogada OAB-PI nº 19.150, VITÓRIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada OAB/PI nº 18.989, WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, Advogado OAB-PI nº 8.570 e JOÃO EVANGELISTA DE SENA JÚNIOR, Advogado OAB-PI nº 14.260, todos com escritório na Rua Áurea Freire, nº1220, Bairro Jóquei Clube, CEP: 64.049-160 em Teresina, Estado do Piauí.

**Poderes Gerais:** Através do presente instrumento particular de procuração a OUTORGANTE nomeia e constitui como procuradores, os OUTORGADOS, aos quais confere limitados poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste para o foro em geral com cláusula *ad judicium et extra*, conforme estipulado no art. 105 da lei federal nº13.105/2015, podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações judiciais e defender-lhe nas que forem propostas insitas ao Direito Público, Privado ou Difuso/Misto, assim como, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga, inclusive, os poderes para reconhecer a procedência do pedido, dar quitação, firmar compromisso, requerer a gratuidade da justiça, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil.

Teresina, 22 de janeiro de 2021.

OUTORGANTE